

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Dispõe sobre os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se inciso V ao art. 3º do Projeto de Lei nº 9.824, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
V – a segurança do visitante.” (AC)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda, por termos especial preocupação com a segurança do visitante em áreas turísticas. Oferecemos à apreciação desta Casa o projeto de lei nº 9.998, de 2018, que, entre outras providências, altera a Lei nº 11.771, de 2008, de modo a incluir o tema da segurança do visitante em áreas de turismo ambiental.

Aproveitamos a oportunidade para oferecer emenda ao PL 9.824, de 2018, de modo a que essa mesma preocupação de segurança figure entre os princípios do turismo rural da agricultura familiar.

Sala das Sessões, em de 2018.

Deputado **Mário Heringer**
PDT/MG